



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

DAMIÃO DO Ó DE LIMA JÚNIOR

SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E OS DESAFIOS DA PSICOLOGIA.

DAMIÃO DO Ó DE LIMA JÚNIOR

SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEIRO E OS DESAFIOS DA PSICOLOGIA.

Monografia submetida à disciplina de TCC II, do Curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Vale do Salgado, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador(a): Dr.^a Maria Eniana Araújo Gomes Pacheco

DAMIÃO DO Ó DE LIMA JÚNIOR

SISTEMA PENITENCIARIO BRASILEIRO E OS DESAFIOS DA PSICOLOGIA.

Monografia aprovada em ____/____/_____, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia pelo Centro Universitário Vale do Salgado – UniVS.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Maria Eniana Araújo Gomes Pacheco
Orientador(a)

Prof.^a M.^a Viviane Prado
Avaliador(a)

Prof.^a M.^a Maria Aparecida Trindade
Avaliador(a)

Icó – CE

2021

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus pela oportunidade de ter tido essa incrível experiência e por ter me ajudado até aqui me dando força em todos os momentos, e por ser o motivo que ainda me faz acreditar nos meus sonhos. Agradeço à minha família, por estarem sempre me apoiado em todos os momentos, momentos esses que muitas vezes me fizeram pensar se estava fazendo a coisa certa, mas que por eles e para eles eu me mantive firme. Gostaria de agradecer por todo o amor que me tem e pelo esforço que fizeram para que eu pudesse chegar aonde cheguei, sem o apoio incondicional de vocês nada disso seria possível.

Agradeço também aos meus amigos Sandy, Moema e Venício que sempre estiveram comigo desde o início dividindo as suas alegrias e aflições, me mostrando sempre que as coisas podem sempre ser mais fáceis quando estamos ao lado de pessoas que nos tem afeição e que se importam verdadeiramente conosco, sou grato por cada momento que tivemos e para sempre estarão no meu coração, agradeço também ao meu amigo Iury que sempre esteve disposto a me ajudar quando necessitei, agregando valores indispensáveis para a minha construção pessoal e profissional como hombridade e companheirismo, que Deus possa recompensá-lo pelo caráter que tem e pela consideração que teve comigo durante todo o percurso da graduação.

Agradeço aos demais colegas e professores que durante todo esse tempo estiveram compartilhando conhecimentos e experiências, enriquecendo assim a construção de conhecimento no decorrer desses anos. Quero agradecer especialmente a minha orientadora Maria Eniana Araujo Gomes Pacheco, que sem medir esforços sempre esteve disposta a me ajudar quando necessário, me orientando com muita presteza e clareza na construção e elaboração do TCC.

Por fim, agradeço a todos os amigos envolvidos durante esse processo de graduação que me ajudaram, aconselharam e estiveram ao meu lado quando necessitei a vocês a minha eterna gratidão.

O ontem é história, o amanhã é um mistério, mas
hoje é uma dádiva, por isso chama-se presente.

(Mestre Oogway)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo discutir e fornecer informações relevantes sobre as características do Sistema Penitenciário Brasileiro e os principais problemas encontrados nesse espaço, assim como discutir o trabalho da psicologia relatando as principais dificuldades e desafios que os profissionais encontram dentro do sistema carcerário, tendo em vista uma reflexão sobre as práticas da atuação profissional com o intuito de validar os direitos não atingidos pela sentença, bem como objetivar a manutenção dos direitos humanos dos apenados e o processo de reintegração do preso à sociedade. Apresentam-se ainda questionamentos a partir da análise de conteúdo com intenção de levantar possíveis novas análises e discussões para aprofundamento do assunto abordado.

Palavras-Chave: Psicologia. Sistema Penitenciário. Direitos Humanos. Reintegração Social.

ABSTRACT

This Course Conclusion Paper aims to discuss and provide relevant information about the characteristics of the Brazilian Penitentiary System and the main problems found in this space, as well as discussing the work of psychology reporting the main difficulties and challenges that professionals face within the prison system, with a view to reflecting on the practices of professional performance with the aim of validating the rights not affected by the sentence, as well as aiming at maintaining the human rights of inmates and the prisoner's reintegration process into society. Questions are also presented based on content analysis with the intention of raising possible new analyzes and discussions to deepen the topic addressed.

Keywords: Psychology. Penitentiary system. Human rights. Social Reintegration.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. OBJETIVOS	12
2.1 OBJETIVO GERAL	12
2.2 ESPECÍFICOS.....	12
3. REVISÃO DE LITERATURA	13
3.1 - POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	13
3.1.2 - Sistema Prisional e suas Características.	15
3.2 - A PSICOLOGIA E O SISTEMA PRISIONAL.....	18
4. METODOLOGIA	23
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES	26
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	33

1. INTRODUÇÃO

O Brasil atualmente se encontra como um dos expoentes no que concerne a níveis elevados de criminalidade e instabilidade em segurança pública, este fenômeno não é meramente relacionado ao estado atual da conjuntura política do país, mas a um fenômeno gradual que teve início nos anos 80 e 90, e continuou latente no decorrer das décadas. Com a derrocada inevitável da ditadura militar houve um sentimento de que a criminalidade, a época, que era meramente um entrave policial, seria resolvida com o processo de redemocratização, algo que acabou não ocorrendo por não se haver uma reflexão crítica sobre o tema, reverberando assim no avanço da criminalidade e no incessante e costumeiro debate do tema segurança pública na agenda social do país (CANO, 2006).

Este fato pode ser comprovado pela escalada dos crimes violentos no país, em específico na altíssima taxa de homicídios, havendo assim no ano de 2017, 65.602 mortes, segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM. De acordo com informações do Infopen a população carcerária cresceu de maneira drástica no decorrer das décadas, partindo de 90 mil pessoas privadas de liberdade na década de 90, para 755,3 mil no ano de 2019, ainda segundo o Infopen existem apenas 442,349 vagas fornecidas para abarcar essa quantidade de presos, com uma quantidade deficitária em torno de 312,925 vagas (DEPEN, 2019).

Esse alto índice de encarceramento em detrimento da quantidade diminuta de vagas, demonstra a falência do estado em prover para essas pessoas privadas de liberdade um cumprimento de pena digna e humanizada, transformando o cárcere em uma violação direta dos direitos humanos, este cenário enfatiza o desrespeito que essas pessoas estão sendo submetidas (BATISTA, 2017). Não levando em consideração que uma política eficiente de ressocialização também é fator de fundamental importância para a prevenção da prática de infrações penais, proporcionando que essas pessoas possam ter condições mínimas para continuar suas vidas sem a reincidência de práticas criminosas futuras (BRASIL, 2019).

A atuação da psicologia dentro dos estabelecimentos penais, na maioria dos casos, tem sido meramente técnica, no sentido da elaboração de pareceres, laudos, avaliações psicológicas ou periciais das pessoas presas, com o intuito de pleitearem progressão de regime ou livramento condicional. (CFP, 2009).

Neste sentido percebe-se a importância da existência de uma quebra de paradigma de atuação profissional, considerando que a função da psicologia dentro dessas instituições é basicamente de categorização, a atividade profissional deve estar pautada em fornecer para esses indivíduos uma atuação que expanda as suas potencialidades, propiciando que o cumprimento da pena seja para eles uma forma de reflexão sobre uma nova meta de vida, conhecendo as suas capacidades e fortalecendo os seus vínculos familiares (CFP, 2007).

Considerando que a Lei de Execução Penal não atinge condições para que exista um ambiente minimamente favorável para a reabilitação e recondução dessas pessoas para a sociedade, o processo de ressocialização, para a psicologia, deverá ocorrer de modo que possibilite as pessoas presas tenham a sua integridade moral e psíquica resguardada, auxiliando o seu retorno a uma vida extramuros, pautando-se sempre a sua atuação dentro do Código de Ética profissional (KARAM, 2011).

Observa-se que ressocialização e reintegração social possuem diferenças, apesar de serem considerados quase sinônimos, esses conceitos possuem nuances que os diferenciam, Ressocialização tem como premissa que o indivíduo seja conduzido a mudar seu modo de ser e se comportar por parte da instituição prisional, proporcionando que o indivíduo se adeque as questões que são inerentes à sociedade que irá recebê-lo, em um sentido passivo, no entanto, o processo de Reintegração social esta baseada na relação sociedade/preso, favorecendo não uma transformação do preso, mas sim uma transformação da sociedade, proporcionando assim o reconhecimento do cárcere é uma problemática da sociedade e que deve ser resolvida por todos os envolvidos (DEPIERE, HAUSER, 2015).

O interesse por pesquisar este tema teve início nos estudos sobre a política nacional de segurança pública, em especial, o sistema penitenciário brasileiro e a disparidade entre a legislação sobre os direitos e deveres do preso e o real ambiente vivenciado pelos indivíduos custodiados nos diversos estabelecimentos prisionais. E a posteriori, as reflexões que a psicologia faz em relação ao trato, muita das vezes, desumano desses indivíduos, a quantidade diminuta de trabalhos científicos no que concerne a atuação da psicologia sobre um tema tão sensível evidencia a precariedade com que ainda é tratado no ambiente acadêmico, visto que os indivíduos que estão encarcerados estão reduzidos ao uma nomenclatura meramente jurídica, despersonaliza no que concerne a direitos garantidos constitucionalmente.

Deste modo, o trabalho tem como interesse conhecer o sistema penitenciário brasileiro a partir da prática psicológica voltada à individualização e reinserção social dos apenados.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Conhecer o papel da psicologia no sistema penitenciário;

2.2 ESPECÍFICOS

Apresentar o sistema penitenciário brasileiro e suas características;

Conhecer a atuação da psicologia no âmbito das políticas públicas dos estabelecimentos penais;

Identificar as principais dificuldades que o profissional de psicologia encontra no sistema prisional.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 - POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O debate político estabelecido durante a modernidade concedeu aos governos atuais uma reflexão sobre os papéis das organizações políticas, ilustrando assim, o papel do Estado em atender as demandas da sociedade no que tange as suas carências que invariavelmente ocorrem com o passar do tempo. Esta reflexão demarca a necessidade de se estabelecer como garantia estatal a segurança pública como meio pelo qual se efetiva as garantias de cidadania dos indivíduos, de cunho individual e coletivo. A segurança pública por ser uma demanda social com alto grau de complexidade para que possa ser efetivamente fornecida pelo Estado, depende de estruturas muito bem delimitadas para funcionar (CARVALHO, SILVA, 2011).

Com o intuito de atender aos anseios do povo, o processo de redemocratização que o país percorreu a partir da derrocado do regime militar, foi marco importante na construção dessas novas relações políticas, considerando a atuação da sociedade como um agente participativo nas decisões que atendessem a essas demandas. Todavia, no que tange a melhoria da segurança, as mudanças estruturais relevantes foram mínimas, pois o atual Estado Social acabou por reproduzir práticas que antes eram inerentes ao Estado de ditadura. Fato este que é corroborado pela inercia em fomentar a resolução das demandas que estão incompletas, como a reforma significativa das estruturas que formam as corporações de polícia e justiça criminal (LIMA, BUENO, MINGARDI, 2016).

Essa dicotomia também pode ser notada pela escalada dos crimes violentos em detrimento dos avanços da redemocratização, apesar das motivações variadas que levam um indivíduo a delinquir serem complexas, de um lado temos altos níveis de criminalidade, devido à impunidade vigente no país, reflexo desse, proveniente da defasagem das instituições e das legislações, e por outro prisma, a exigência por parte da sociedade e da imprensa de respostas que sejam minimamente eficientes em relação às corporações de combate a criminalidade, proporcionando situações nas quais sejam realizadas diligências regidas pela busca em dar respostas aos anseios da população a qualquer custo (LIMA, SINHORETTO, BUENO, 2015).

A criação da Constituição Federal de 1988, não resolveu, em paralelo, a construção de uma política de segurança pública eficiente para a garantia do estado democrático de direito, pois o estado pouco modificou a sua estrutura penalizadora, reverberando assim na

instrumentalização da criminalização como estrutura vinculante de atuação. Em aspectos mais teóricos, existe um Estado ideal, com o fomento da constituição cidadã, e o Estado real, que se baseia no autoritarismo, principalmente quando se trata de segurança pública (CARVALHO, SILVA, 2011).

O estado Brasileiro tem por princípio norteador garantir o direito à cidadania e garantias fundamentais, dentre esses os individuais e coletivos, os direitos de primeira geração tem por fundamentação a omissão do Estado como agente provedor a garantista, nesse sentido o individuo é quem detém a titularidade indivisível de suas liberdades individuais. Os direitos de segunda geração têm um caráter mais positivista, no qual o Estado se vale da tutela jurídica coletiva, visando o bem-estar social, agindo como agente provedor (GORCZEVSKI, 2009).

Os direitos de segunda geração, exemplificados no texto constitucional em seu artigo 6º, por vez, denominados direitos sociais, tem por objetivo fazer com que a autonomia dos sujeitos possa ser potencializada, podemos exemplifica-los como a garantia ao mínimo bem-estar social e econômico, herança social, possuir a plenitude de uma vida tranquila e civilizada e o direito a segurança (HULLEN, 2018).

Na Constituição, a segurança pública é exercida pelo Estado, todavia estabelece também que é um dever de todos os participantes da sociedade, com o intuito de garantir a população que possa viver de maneira tranquila e satisfatória, preservando a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, essas atribuições são exercidas pelos órgãos que compõem a segurança pública que são: I) Polícia Federal; II) Polícia Rodoviária Federal; III) Polícia Ferroviária Federal; IV) Polícias Civas; V) Polícias Militares e Corpos de Bombeiros; VI) Policias Penais Federais, Estaduais e municipais, além das guardas municipais que poderão ser criadas a partir da necessidade de cada localidade, cada um desses órgãos tem competências distintas que visam à garantia da ordem pública (BRASIL, 1988).

O Brasil, nesta direção, por meio da Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), tem por objetivo promover ações que viabilizem, a nível nacional, a promoção da paz, da igualdade e de acesso à justiça, fazendo com que essas ações possam proporcionar de forma integrada e equilibrada a prevenção da violência e do crime, objetivando questões que possam permitir a reinserção social dos indivíduos, o acolhimento satisfatório as vítimas como também do acesso à justiça (BRASIL, 2018).

3.1.2 - Sistema Prisional e suas Características.

Antes de adentrarmos aos conceitos estruturais do sistema penitenciário Brasileiro, e o perfil penitenciário, é importante observarmos algumas conceitualizações históricas e etiológicas a respeito do encarceramento como forma de punição e seus desdobramentos.

O Brasil como um país que procurava avançar dentro de uma perspectiva civilizatória, aderindo na segunda metade do século XIX, e seguindo as correntes intelectuais provenientes da Europa, locais destinados à privação de liberdade, as penitenciárias, denominadas à época de Casas de Correção e Casa de Prisão e trabalho. Essas estruturas por sua vez tinham a finalidade de estabelecer um controle social também visto em países como França, Inglaterra e Estados Unidos (COELHO, FILHO 2012).

A época era comum que as penalidades advindas de crimes, fossem realizadas de modo a aferir a quantidade de sofrimento, possibilitando assim que pudessem ser medidos ou hierarquizados, praticas essas denominadas de suplícios. Condutas como essas eram feitas com o intuito de traçar um paralelo entre o sofrimento físico, o tempo de duração deste, a qualidade e a intensidade com a gravidade do crime cometido, o indivíduo que o praticou e o nível social da vítima da ação. A morte também era uma forma de suplicio, à medida que o fim estava atrelado ao método pelo qual ocorria ação, desde a decapitação que terminaria o ato em uma única execução, como por outras formas que causassem mais sofrimento como o esquartejamento e a fogueira (FOUCAULT, 2014).

Praticas essas que foram sendo gradualmente descartadas com o passar dos anos, pois publicamente passou-se a questionar se esses meios utilizados eram realmente necessários e efetivos, à medida que pessoas de classes sociais mais abastadas sofriam penas com menos severidade do que pessoas das classes mais pobres, que eram mortos em quantidades maiores, ocasionando assim revoltas populares que desembocariam em mudanças no código penal (FOUCAULT, 2014).

Podemos evidenciar isso pelo fato que o Brasil acompanhou uma tendência que estava sendo realizada em outros locais do mundo no final do século XVIII, principalmente nos países do ocidente, que era a modernização das prisões, na prática fazia com que as penas que possuíam características cruéis como as execuções e torturas em praças públicas, que serviam como exemplo para as pessoas que as vissem, fossem desprezadas com o tempo (COELHO, FILHO, 2012).

Partindo assim para um novo *modus operandi* para a execução das penas, que seria a privação da liberdade em instituições construídas para essa finalidade, estes espaços serviriam para punir os criminosos e em contrapartida fazer com que eles fossem recuperados através do trabalho, da religião, disciplina, uso de vestimentas padronizadas, o silêncio e o isolamento (COELHO, FILHO 2012).

Através de uma reflexão histórica podemos inferir que a construção de um sistema que colocasse esses criminosos em ambientes de privação da liberdade, gerariam benefícios importantes, estabelecendo-se como um fator crucial no progresso civilizatório, pois a época era comum que as punições advindas das condenações possuíam características extremamente cruéis e dolorosas (KARAM, 2011).

Com vistas a essas informações históricas sobre o sistema penitenciário, atualmente o país tem uma população carcerária abarrotada, segundo o Infopen (2017) os estados não conseguiram acompanhar o aumento da demanda por vagas em estabelecimentos penais historicamente, acarretando assim a superlotação e por consequência um déficit no ano de 2016 no sistema prisional de mais de 358.663 vagas, ocasionando assim uma taxa de ocupação dos estabelecimentos penais de 197,4% em todo o território nacional.

Um dos sinais da superlotação do sistema penitenciário Brasileiro é a manutenção sistema criminoso dentro dessas instituições, fato esse que contribui para que as organizações criminosas fossem criadas, as facções criminosas transformaram esses locais em uma espécie de centros de inteligência do crime, de onde comandam e coordenam as suas ações como grandes empreendimentos, fortalecendo suas alianças e suas estruturas de poder. Fato esse que pode ser evidenciado pelo grande aporte financeiro que essas organizações movimentam pelo mundo, valores esses que ultrapassam o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em três vezes, contendo como objeto de mercado o tráfico ilícito de drogas, contrabando de armas e corrupção (BRASIL, 2019).

Segundo dados do Infopen (2017) a população carcerária é majoritariamente composta por homens jovens, usando critérios de idade para delimitação da população, jovens entre 18 e 24 anos de idade, englobam cerca de 55% dos presos, já se adotarmos a critérios de inclusão para a verificação populacional homens jovens entre a faixa de 18 a 34 anos, o percentual sobe para 74%, se considerarmos valores de 18 a 45 anos, o percentual sobe para a marca de 93% .

Essa população ainda possui outras características que denotam a falência do Estado em propor ações que amenizem as desigualdades sociais presentes nos países, isso pode ser evidenciado pelo fato que a grande parte da população carcerária no Brasil é composta por pessoas pretas e pardas, que compõem ao todo 63% das pessoas presas no país, além das questões relacionadas à educação, no qual possuem níveis de escolaridade aquém do esperado, cerca de 51% possuem ensino fundamental incompleto (INFOPEN, 2017).

Podemos então perceber que as políticas públicas que visam à diminuição da população carcerária tem se tornado quase que irrelevantes para deter o crescimento dos crimes, e por consequência das várias violações dos direitos humanos, as mudanças estruturais das instituições por parte das pressões sociais parecem ter surtido poucas transformações no que concernem as melhorias na ordem pública e segurança (ADORNO 2002).

Para Rangel (2014) a superlotação é o símbolo máximo da afronta aos direitos humanos, pois o Estado por meio do poder de polícia encarcera esses indivíduos, em que pese, as péssimas condições que essas estruturas se encontram, amontoando-os em uma situação degradante e desumana sem conceder, minimamente condições para que se possa ter higiene e conforto, algo que é contradiz explicitamente as diretrizes da Lei de execução penal.

3.2 - A PSICOLOGIA E O SISTEMA PRISIONAL.

O fazer psicológico dentro dos estabelecimentos prisionais esta intimamente atrelada à sistematização e produção material e elaboração do programa individualizador da pena, já que o profissional de psicologia é membro que compõe a comissão técnica de classificação dos presos (BRASIL, 1984). Isso pode ser evidenciado devido a pratica de atuação do psicólogo, dentro desses estabelecimentos penais, segundo o conselho federal de psicologia, esta apenas para cumprir as demandas que estão sendo propostas pela lei de execução penal. (CFP, 2012).

Todavia esse entendimento fez com que fosse fomentada uma reflexão sobre as questões relacionadas ao trabalho do psicólogo nesses espaços, e que o exame criminológico deixasse de ser uma obrigatoriedade dentro de uma práxis voltada ao exercício profissão dentro do sistema penal através da LEI nº 10.792 de 2003, desobrigando assim a realização do exame, entretanto as consequências da criação dessa lei foram mínimas, pois devido o número alto de solicitações para a realização do exame com o intuito de pleitear o livramento condicional por parte dos apenados, fizeram com que essa determinação fosse realizada pelos juízes quando entendessem que fosse necessário (REISHOFFER, BICALHO, 2017).

Nesse sentido a lei pouco mudou na realidade funcional, pois o exame deixou de ser uma obrigação dentro da prática profissional, entretanto não deixou de ser proibido, favorecendo questões atreladas ao fazer jurisdicional, produzindo assim avanços paupérrimos e quase inócuos para a psicologia. Com base nisso o CFP editou a resolução de nº 009, de 29 de junho de 2010, que tinha como função regulamentar a atuação do profissional de psicologia dentro desses espaços, vedando assim a participação desses profissionais na elaboração do exame criminológico ou qualquer outro ato que gerasse algum caráter punitivo e disciplinar (REISHOFFER, BICALHO, 2017).

Devido às várias divergências estabelecidas inclusive no meio dos próprios profissionais, foi estabelecida a revogação da resolução 009/10, e conseqüentemente a aprovação da resolução do CFP 012/11 mantendo assim a proibição do profissional de psicologia de realizar algum tipo de parecer ou avaliação que servisse como referencial para decisões judiciais, todavia, essa proibição estava vinculada apenas para os profissionais de referência que tivessem atrelados o exercício de suas funções ao acompanhamento das pessoas sob medida de segurança ou em cumprimento de pena, decretando assim a proibição de qualquer tipo de elaboração ou prognóstico criminológico que viabilizasse a possibilidade de reincidência, aferição de periculosidade (CFP 2011).

Entretanto no ano de 2015 foi expedida, por vistas do Ministério Público, uma sentença que suspendeu a resolução nº 012/2011, interpondo assim a autonomia do código de ética profissional, determinando assim que o saber psicológico possa ser instrumentalizado para satisfazer aos interesses do Estado, estabelecendo assim como uma profissão deve agir. Esse fundamento tem por baluarte argumentativo interpor que é necessário algum respaldo científico com o intuito de balizar qualquer decisão sobre questões atreladas ao futuro do preso, além da argumentação que tal resolução seria uma afronta ao livre exercício regular da profissão, em especial para os profissionais que estão atuando por um viés mais relacionado à psicologia jurídica (CFP, 2016).

A instrumentalização da psicologia, como forma de saber teórico, dentro dessas instituições esta intrinsecamente ligada ao modelo médico-positivista, pois como campo do saber, é de fundamental importância no que tange a categorização dos individuais, como forma de perícia, pouco importando a subjetividade dos sujeitos, com o intuito apenas de produzir elementos comprobatórios para controlar esses indivíduos e auxiliar nas demandas de aplicação das penas (CFP, 2007).

Neste sentido as reflexões sobre a atuação do psicólogo dentro desses estabelecimentos têm se tornado cada vez mais emergente, fundamentando-se em uma psicologia cada vez mais voltada a situações de enfrentamento das desigualdades sociais, do combate às injustiças e exclusão social (CFP, 2007). Algo já preconizado dentro do código de ética profissional, que possui premissas estabelecidas nesse sentido, enfatizando que trabalho da psicologia deve estar associado à validação de direitos e promoção da saúde dos indivíduos, baseando-se na liberdade, dignidade, igualdade e integridade dos sujeitos, princípios esses baseados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (CFP, 2005).

O autor Martin-baró nos faz apontamentos importantes para reflexão da prática profissional, questionando o fazer psicológico dentro de um arcabouço meramente técnico e teórico que inviabiliza a percepção dos indivíduos, marginalizando a atuação profissional para um lugar distante do que os anseios sociais, essa dicotomia entre atuação e a capacidade de se estabelecer como uma área que se propõe a transformar a sociedade (MARTIN-BARÓ, 2009).

Promovendo debates que sejam relevantes para a construção de uma sociedade que perceba o grau de decadências das prisões e o quão negativo elas podem ser para a saúde mental dos indivíduos, gerando impactos negativos que marginalizam os sujeitos, pois o

sistema penitenciário atual é incapaz de produzir efeitos concretamente positivos para o indivíduo e para a sociedade. A percepção ética de atuação profissional é pensar em uma lógica de sociedade que esteja para além de uma perspectiva carcerária e meramente punitiva, engajada em entender as demandas desses indivíduos e dessas instituições que mitigam a subjetividade (PINTO, ANDRADE, 2019).

O Estado como agente provedor possui uma dicotomia intrínseca no tocante a prover questões sociais, pois ao mesmo tempo em que demonstra ser um baluarte da salvação, agindo como o solucionador das mazelas da sociedade, age de forma descolada da realidade, omitindo-se de suas responsabilidades, isso é evidente quando atua perseguindo parcelas da população mais desfavorecidas da sociedade, algo que ele é o principal produtor, e privilegia castas sociais mais abastardas que sustentam o estado nessa posição de poder (CFP, 2010).

A psicologia deve estar pautada em favorecer que os indivíduos possam ser vistos com um olhar mais acurado sobre suas demandas e proporcionar que os psicólogos possam ser atores do bem-estar e da validação de direitos, e não como agentes de controle, agindo como magistrados, que utilizam do seu saber técnico para elaborar penas, emitir pareceres e apurar infrações penais (CFP, 2010).

Na maioria dos casos existe um empecilho estrutural em atender as demandas dessa população, como já mencionado, a existência de um número exacerbado de pareceres exigidos pela comissão técnica de classificação e exames criminológicos, propicia a falta de assistência que proporcione realmente um atendimento ideal, transformando assim a psicologia, que é um instrumento de fundamental importância para a construção do fazer psicológico dentro dessas instituições e validação dos direitos humanos, em um mero instrumento tecnicista (CFP, 2010).

Por mais que exista uma iniciativa nas legislações em transformar esses indivíduos, percebendo as suas potencialidades, com ênfase em reintegrá-los a sociedade, ainda existem questões mais profundas para serem analisadas, pois os pensamentos de classificação e categorização ainda são muito cristalizados em um espectro de “criminoso” e “não criminoso”, será extremamente difícil transformar essa lógica que a muito é construída socialmente (CFP, 2007).

Dessa forma o sistema penal não corrobora com a premissa de criar condições de enxergar algo para além do status punitivo, pois se valendo das questões inerentes às condutas

nocivas e violentas dos indivíduos que praticam crimes, utiliza-se desta conjuntura para tornar o ambiente prisional em um local ainda mais doloroso e punitivo (KARAM, 2011).

Um dos entraves para que a psicologia possa ofertar um serviço que favoreça a reinserção social dos apenados são as condições estruturais precárias que os estabelecimentos prisionais oferecem para esse profissional, impossibilitando que se possa oferecer uma escuta individual qualificada, também fica inviável o desenvolvimento dos grupos terapêuticos, pois inexistente separação para a atividade dos psicólogos em uma sala específica, fazendo com que o profissional tenha que dividir o espaço para a realização das atividades com outros profissionais, ou em salas de aula, quando estes espaços existem, que na maioria dos casos não (HINTZ, 2017).

Outro ponto que podemos perceber em relação à dificuldade que os profissionais de psicologia encontram é o número reduzido de efetivo para a realização das atividades inerentes ao cargo, pois a precarização dos estabelecimentos penais e a superlotação por parte dos apenados proporciona que o trabalho seja ofertado de maneira muito aquém do adequado, reforçando ainda mais um serviço de psicologia voltado a questões meramente classificatórias e de segregação, impedindo assim que a atuação seja voltada para as questões de promoção das mudanças necessárias para um melhor atendimento e serviço (OLIVEIRA, 2019).

Além do preconceito por parte dos envolvidos, como os familiares, outros funcionários que pertencem ao sistema penal, familiares e comunidade que perpassa a atuação profissional, ou até mesmo os próprios apenados que não conseguem fazer uma reflexão crítica sobre a atuação profissional, e por fim os próprios psicólogos de outras áreas por não possuírem as competências necessárias ou qualificação adequada para exercer essa função nos estabelecimentos penais (HINTZ, 2017).

Isto faz com que os psicólogos nesses espaços tenham um posicionamento menos crítico em relação a sua atuação, assumindo um papel de subserviência às demandas e decisões do judiciário, fazendo com que a psicologia nesses espaços seja menos relacionada para a humanização dos indivíduos que são assistidos pelos profissionais ali presentes, e mais voltados ao trabalho de categorização e punição por parte do Estado, isso faz com que os profissionais tenham dificuldade em vislumbrar novas perspectivas de atuação além daquelas já estão intrinsecamente atreladas ao um fazer meramente jurisdicional. Nesse sentido a psicologia deveria estar focada em reduzir os danos oriundos do aprisionamento buscando sempre fazer uma reflexão crítica e metodológica sobre os parâmetros de atuação, e não na

produção de material que reforce as práticas punitivas e não contribuem em nada para reintegração social (NASCIMENTO, BANDERA, 2018).

4. METODOLOGIA

Para a realização da pesquisa foram utilizados os seguintes bancos de dados: Scielo, Google acadêmico, Periódicos Capes, Biblioteca Virtual em Saúde – Psicologia Brasil (BVS-PSI), Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen), o tempo de duração da pesquisa foi de 15 de março de 2021 a 15 de maio do mesmo ano. Os descritores utilizados para a pesquisa foram: *Sistema Penitenciário, Psicologia, Direitos Humanos, Políticas Públicas*.

Os critérios de inclusão para seleção foram trabalhos que tivessem relação íntima com o tema abordado, foram considerados todos os trabalhos de preferência dos últimos 20 anos para os trabalhos científicos certificados em artigos, livros, monografias, propiciando relevantes informações concernentes ao tema durante a pesquisa. Foram selecionados para leitura 36 artigos científicos, desses 17 foram considerados aptos para a pesquisa, em relação aos livros selecionados, foram considerados aptos para atender as demandas do trabalho 2 livros, 7 documentos divididos entre orientações de atuação profissional, 6 documentos descritivos acerca do levantamento de dados e informações características do direito.

Durante a pesquisa não houve um apanhado substancial de arquivos devido à quantidade reduzida de trabalhos com especificações diretas em relação ao objeto de estudo pesquisado, considerando os descritores da pesquisa e os objetivos e a justificativa para a realização do trabalho, assim os trabalhos que foram descartados não englobavam de maneira satisfatória o estudo e seus objetivos.

Este trabalho teve como caráter referencial de monografia ser uma pesquisa de Revisão Bibliográfica de cunho exploratório de abordagem qualitativa que versasse, a priori, sobre a atual conjuntura da segurança pública a atuação do profissional de psicologia dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro, pretendendo conhecer, apresentar e identificar as implicações dessa realidade em relação à psicologia como área de construção de conhecimento e efetivação de direitos.

Este tipo de pesquisa se traduz como uma forma que proporciona apresentar uma melhor compreensão sobre a temática abordada, além de proporcionar o fomento de hipóteses que podem nutrir outras pesquisas relacionadas com o tema abordado, ou por outra perspectiva abrir margem para possibilitar a utilização da mesma para a realização de um novo estudo (GIL, 2002).

Nesse sentido, a primeira seção teve por natureza trazer informações que versassem sobre a segurança pública de forma ampla, apresentando o perfil das políticas de segurança pública que são desenvolvidas no Brasil, com o intuito de introduzir e contextualizar o sistema prisional, elencando características físicas, aspectos populacionais e o seu perfil estrutural.

O segundo tópico esteve relacionado a trazer informações específicas sobre a atuação profissional de psicologia dentro do sistema penitenciário como um todo, além dos desafios inerentes a esses espaços.

Com base nas informações supracitadas acerca da formulação da pesquisa, a forma que iremos abordar os dados e informações coletadas será a análise de conteúdo. Desta forma a Análise de Conteúdo seria um ajuntamento de técnicas de análise sistemática, com o intuito de fornecer uma possível interpretação ou possíveis conclusões a respeito das citações de caráter qualitativo, sendo passíveis de novas reflexões e por consequência possíveis novas deduções e formulações de hipóteses (BARDIN, 2011).

Desta forma, segundo Bardin (2011) estabelece a existência de três etapas a análise de conteúdo, a primeira seria a pré-análise, no qual seriam organizados os materiais que seriam analisados, as possíveis hipóteses formuladas e a criação dos objetivos, todavia a construção dessa fase da pesquisa não é engessada, no sentido de existe qualquer tipo de rigidez em sua formulação, em contrário, essa parte tem um viés bastante maleável no sentido de haver a possibilidade de haver ou não a remoção ou adição de conteúdos para melhor englobar o assunto abordado, refinando assim a pesquisa e melhor atendendo os objetivos do estudo.

A segunda etapa diz respeito à exploração do material coletado durante a pré-análise, esta fase tem por característica a aplicação das formulações de conteúdos e dados cooptados durante a elaboração dos objetivos, esta etapa poderá ser realizada com uma conclusão satisfatória das elaborações da pré-análise. Nessa etapa serão definidas as Unidades de Registro, formulações de conteúdo, contexto e análise (BARDIN, 2011).

Na terceira e última etapa é realizada a interpretação do conteúdo coletado na pesquisa e o tratamento dos resultados resultantes, como interpretações e conclusões, nesta etapa é possível a existência de informações inesperadas que não coadunam com as hipóteses elencadas no início, o que não pode ser confundido com qualquer tipo de equívoco, pois a

análise de conteúdo permite que existam novas elaborações e formulações de pesquisa (BARDIN, 2011).

A criação dos objetivos de pesquisa foi sintetizada antes da elaboração do trabalho, então a busca por informações no sentido de atender as demandas atreladas aos objetivos viabilizou contemplar as propostas do trabalho. Dessa forma foi possível mediante o processo de revisão e leitura dos trabalhos elencar o número 6 de unidades de registro, as quais foram mais evidentes, sendo elas: Psicologia, Sistema Penitenciário, Presos, Categorização, Direitos e Reintegração.

A partir das unidades de registro encontradas durante o processo de pesquisa e elaboração, pode-se estabelecer as unidades contexto com o intuito de atender aos objetivos específicos e objetivo geral de pesquisa para sua melhor compreensão. Nesse sentido, estabeleceu-se conforme a organização das informações (1) categoria de análise, sendo esta: A prática da psicologia dentro dos estabelecimentos penais, e as dificuldades inerentes ao campo de atuação.

Esta categoria será analisada durante o próximo capítulo da pesquisa mediante a análise de conteúdo.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este tópico estará relacionado à discussão e compreensão das condições inerentes a atividade praticada pela psicologia dentro dos estabelecimentos penais, e as reverberações e apontamentos que se pode fazer em relação às questões associadas ao fazer profissional e as dificuldades relacionadas ao campo de atuação, como suas características e peculiaridades, utilizando autores que abordem esta temática com o intuito de levantar possíveis questionamentos e se estabelecer uma melhor compreensão sobre o assunto abordado.

A discussão sobre o trabalho da psicologia dentro dos estabelecimentos penais e as suas dificuldades invariavelmente perpassam as questões que envolvem as políticas públicas, em especial as que estão relacionadas à pretensa construção um serviço de segurança pública eficiente no país, que foi historicamente moldado para agir como um repressor do que foi marginalizado no decorrer das décadas durante a construção do país no pós-ditadura, e pela inexorável e crescente desigualdade social que é peculiar a nossa sociedade, isto é perceptível quando notamos as características dos indivíduos que estão submetidos à prisão no Brasil, homens de classe baixa, com acesso à educação limitado ou praticamente inexistente, de cor preta ou parda, e com certo grau de reincidência em atos delituosos, demonstrando assim que o Estado age como repressor das mazelas estruturais que não conseguiu sanar, abarrotando assim o sistema penitenciário.

Segundo Monteiro e Cardoso (2013) o crescente número da população carcerária no Brasil denota a incompetência do poder público e dos gestores em criar políticas públicas eficientes, isso mostra a decadência em que o sistema penitenciário se encontra, com sua infraestrutura em muitas partes defasada e em situação de extrema decadência, esses locais funcionam como depósito de apenados que visivelmente estão com sua dignidade humana violada, dessa forma as prisões acabam por possuir um papel mais disciplinador do que ressocializador.

Corroborando com essa ideia, Ribeiro (2013) argumenta que a superlotação desses espaços, as condições paupérrimas de higiene e infraestrutura, as visíveis violações na execução e individualização da pena, o despreparo dos funcionários que trabalham nesses espaços demonstram a precariedade do sistema carcerário, evidenciando assim a falência do sistema em promover um cumprimento de pena digno e capaz de prover uma possível reintegração social.

Diante disso é necessário compreender que a psicologia deve estar implicada em questões humanitárias que percebam e compreendam os indivíduos como pessoas detentoras de direitos, pois como em outros locais e equipamentos, a psicologia também atua dentro desses estabelecimentos, devendo agir eticamente como propiciador de novas perspectivas, estando presente com o fazer profissional engajado na validação de direitos e legitimando as subjetividades dos indivíduos, contribuindo para que as questões inerentes ao cárcere possam ser minimizadas e promovendo assim o bem-estar psíquico dos apenados que estão submetidos à prisão.

Argumentação também defendida por Dourado, Rolim e Ahnerth (2018) de que a psicologia dentro dos estabelecimentos penais deverá fornecer aos submetidos à prisão um suporte adequado para o equilíbrio emocional e mental daquele que está agora cerceado da liberdade, proporcionando um tratamento humanizado, dessa forma assegurando os seus direitos não atingidos pela sentença com o objetivo de proporcionar uma melhor reintegração à sociedade e proporcionando uma nova perspectiva de mudança para este indivíduo.

Entretanto, diante das informações coletadas pelo estudo, percebe-se que a psicologia dentro dos estabelecimentos penais está mais voltada para um caráter tecnicista do fazer profissional, pois muito do trabalho que exerce nesses locais está associado à manutenção das questões relacionadas à produção de materiais e laudos técnicos para a elaboração do programa individualizador da pena, algo que já é manifesto dentro da própria lógica carcerária e do trabalho da psicologia, em específico pela LEP, lei que dispõe sobre as disposições da sentença e classificação dos presos.

Esta prerrogativa de função serve para atender as demandas jurisdicionais do sistema penal, que necessita de um suposto respaldo científico para categorizar os indivíduos que adentram os estabelecimentos penais, visando objetivar de alguma forma o adequado funcionamento da instituição, as possíveis punições, prognósticos e concessões de benefícios.

Algo que ocorre apesar das determinações do CFP (2016), que sobre a elaboração do exame criminológico como prática psicológica dentro do sistema prisional ser tratado como uma exceção à regra de atuação, transformando assim a sua construção como uma excepcionalidade, a prática continue sendo uma tônica do serviço, não estando afastada da sua rotina, sendo assim um empecilho para uma prática voltada a atender as demandas inerentes à promoção da saúde de assistência e acompanhamento dos encarcerados.

Estes dados corroboram com os resultados de Santana (2015) que mostram que as normas de resoluções nº 09/2010 e nº 012/2011 pouco surtiram efeito na prática psicológica dentro dos estabelecimentos penais, demonstrando que existem diversas problemáticas acerca da prática profissional nestes espaços, pois é notória a existência de uma volição para a continuidade da atividade de categorização respaldada pelos interesses explícitos dos magistrados e por parte dos psicólogos da área jurídica, entendendo a importância de uma atuação estritamente pericial.

Nesse sentido a psicologia jurídica teria sua consolidação pautada na necessidade de se estabelecer parâmetros de caracterização com intuito de controlar os indivíduos por meio do conhecimento psicológico. Entretanto para alguns psicólogos a psicologia deve estar pautada na produção de um ambiente de validação e garantia de direitos e promoção da saúde para os apenados, estas questões nos mostram a falta de um consenso identificado com as demandas inerentes à prisão e suas reverberações, fazendo assim que exista uma reflexão sobre qual seria a ideal intervenção para a psicologia dentro do sistema prisional (SANTANA, 2015).

Isto demonstra quais os atravessamentos e quais implicações o trabalho dos psicólogos nestes espaços têm sido submetidos, sujeitando o fazer profissional a um estado de instrumentalização para atender as necessidades de um Estado cada vez menos preocupado com os indivíduos e suas questões e cada vez mais engajado para com uma ideia descaracterização dos sujeitos, isso pode ser evidenciado pela construção de normas de atuação e leis, por força do CFP, com a finalidade mitigar ou extinguir a atuação da psicologia como instrumento de categorização e desumanização dos apenados, e as decisões judiciais agindo em contrário, solicitando os serviços de psicologia com intuito de caracterização, prognóstico de livramento e punição, isto demonstra a dificuldade de criação de um trabalho pautado na ética, pois a existência desse jogo de interesses impede de maneira contumaz o fomento da psicologia como uma ferramenta eficiente na reabilitação dos apenados dentro desses espaços.

Para Alcântara, Sousa e Silva (2018) a psicologia deve ser uma ciência engajada com a construção de uma práxis comprometida com a transformação social e garantia dos direitos dos indivíduos, estando cada vez mais apropriada dos espaços, em específico do contexto prisional, quanto campo para a construção de conhecimento com o intuito de proporcionar uma reflexão tanto para o ambiente acadêmico quanto para a população em geral, no sentido

de questionar o atual sistema prisional como mecanismo capaz de promover a reintegração social e a formulação de uma política pública minimamente digna para aqueles que estão esquecidos pelo poder público.

Diante disso o estudo também nos mostra a existência de uma dicotomia até entre os profissionais de psicologia e as reflexões sobre o exercício da profissão e os interesses do Estado, essa discussão também mostra-nos que dentro do ambiente profissional existe uma fragmentação, no que consiste de como a psicologia deveria se posicionar eticamente nesses espaços e de qual forma como os psicólogos deveriam agir dentro do sistema penitenciário. Ainda que exista quase que um consenso no que diz respeito a não utilização das práticas psicológicas como forma de punição aos apenados no sistema penitenciário entre os profissionais de psicologia, existe uma parcela que defende que a participação das comissões de classificação e produção de pareceres e prognósticos ainda devem ser executados, pois ainda fazem parte da atuação profissional e tem seu grau de importância dentro desses locais.

Nesse sentido o estudo corrobora com as informações de Dourado, Rolim e Ahnerth (2018) que a LEP apesar de em seu texto enumerar os direitos e deveres dos apenados no intuito de garantir que sejam assistidos pelo Estado de maneira adequada, não prática a execução da lei, proporcionando uma atuação descolada da realidade dentro do sistema penal, evidenciado pelo o espaço físico inadequado para prestar assistências aos apenados, o número exorbitante de presos ocasionando assim a superlotação desses espaços e, por conseguinte, a violação dos direitos que não são atingidos pela sentença.

Diante disso os psicólogos nesse contexto enfrentam diversas dificuldades para exercer suas funções de maneira satisfatória, a falta de um ambiente adequado e seguro para execução do trabalho, a insuficiência de materiais e a alta demanda de trabalhos acabam se tornando as principais dificuldades dentro do sistema penitenciário para os profissionais de psicologia.

Segundo Medeiros e Silva (2014) cabe ao psicólogo continuar nesses espaços apesar das visíveis dificuldades, pois não é possível exigir uma mudança repentina e abrupta das situações inerentes ao encarceramento, mas sim comprometendo-se com as questões éticas e críticas da profissão, proporcionando acolhimento, engajando-se na procura por proporcionar saúde e fortalecimento de vínculos dos apenados e ampliação dos horizontes para além

da realidade posta.

Ainda segundo Santana (2015) existe interesse dentre os profissionais de psicologia para a execução de atividades que não estejam atreladas exclusivamente ao pressuposto de categorização, na tentativa de realizar atividades que visem à promoção da saúde dos apenados, todavia a prática psicológica ainda é muito atrelada às questões do Direito, no sentido de entender que o real trabalho ainda se encontra em problematizar o sujeito e não na problematização das questões sociais que permeiam as suas vivências, denotando assim a necessidade de uma formação que viabilize uma reflexão mais pautada na realidade, enfatizando o compromisso social que a psicologia possui.

Medeiros e Silva (2014) também mencionam que a psicologia tem a sua atuação muito atrelada as questões do Direito dentro de uma perspectiva prisional, entretanto discute que os profissionais devem também estar engajados em promover as potencialidades dos apenados e não somente atender as questões jurisdicionais, percebendo que o exercício da profissão não é somente cumprir com estas determinações, mas cumprir com suas obrigações de forma ética e responsável.

Mediante as discussões elencadas durante este tópico, considero que as questões relacionadas às dificuldades que os psicólogos encontram dentro dos estabelecimentos penais foram ilustradas de maneira satisfatória, compreendendo que os objetivos do estudo foram cumpridos adequadamente durante o processo de elaboração e discussão do trabalho de pesquisa. Diante das questões demonstradas pelos mais variados autores, concluo que o exercício profissional dentro do sistema penal está enraizado por uma instrumentalização do saber psicológico como ferramenta para atender as demandas estatais de categorização dos indivíduos, em especial para um fazer estritamente tecnicista e simplista, pouco implicado com as questões de produção da subjetividade oriundo do cárcere dos indivíduos privados de liberdade.

Outro fator de análise para ser mencionado é a estratificação de opiniões da categoria profissional sobre como a psicologia deveria se portar nesses espaços, ainda que exista um posicionamento muito bem estabelecido pelo CFP a respeito de problematizar a produção material e instrumentos capazes de classificar os indivíduos presos com intuito de puni-los ou obter qualquer tipo de benefício, também existe uma parcela de profissionais que entendem que ofertar esse tipo de serviço também esta de acordo com as competências do psicólogo dentro desses espaços.

Essa discussão torna-se latente pelo fato de fomentar uma reflexão sobre a não convergência de ideais e a falta de diálogo entre os atores inseridos nesses espaços, pois as implicações inerentes a essa questão estão praticamente submetidos a uma única função possível que é de produção de material devido o número expressivo de solicitações e a falta de uma estrutura que possibilite minimamente um trabalho digno.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O Estudo buscou identificar e mostrar as principais dificuldades enfrentadas pelos profissionais de psicologia dentro dos estabelecimentos penais, diante disso é indispensável para uma melhor compreensão do tema entender que a grande maioria dos estudos encontrados corroboram das mesmas premissas no diz respeito às dificuldades encontradas, demonstrando assim a precariedade em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, com as instituições extremamente sucateadas, com um número de presos bem acima da capacidade, resultando assim em uma evidente violação dos direitos humanos.

E nesse sentido a psicologia que deveria eticamente ser uma ferramenta eficiente para validação dos direitos humanos, objetivando ser um agente capaz de perceber as vulnerabilidades dos indivíduos para proporcionar um reingresso à liberdade satisfatório, se torna mais um instrumento de vassalagem a um sistema que não é capaz de executar minimamente as disposições legais que regem o sistema penal. Isso ocorre devido a grande demanda de solicitações e demandas intrinsecamente ligadas a produção de material e de categorização científica fornecida pelo conhecimento psicológico que inviabilizam uma atuação pautada na escuta e na assistência desses indivíduos.

A melhoria das condições de trabalho e de estrutura dos estabelecimentos penais, assim como o aumento do número de psicólogos poderia e uma melhor formação para aqueles que atuam nessa área e a criação de políticas públicas eficientes, além da participação da sociedade como um todo poderia ser uma saída viável para a melhora do sistema como um todo. Assim viabilizando uma mudança paulatina da forma a psicologia e o sistema penitenciário brasileiro dialoga.

Nesse sentido que os resultados obtidos pela pesquisa possam ser de grande valia para a reflexão e contribuição acadêmica e social, no que diz respeito aos assuntos abordados durante o estudo e fomentar políticas públicas eficientes para um assunto tão sensível.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. **Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea**. *Jornal de Psicologia-PSI*, n. Abril/Junh, p. 7-8, 2002.
- ALCÂNTARA, Ramon Luis de Santana; SOUSA, Carla Priscilla Castro; SILVA, Thaís Stephanie Matos. **Infopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia**. *Psicologia: Ciência e Profissão*. v. 38, n° esp. 2. pag. 88-101. 2018.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BATISTA, Alex (2017) **A Realidade das Prisões Brasileiras**. (Disponível em: <<https://alexsilvacriminal.jusbrasil.com.br/artigos/479060113/a-realidade-das-priso-es-brasileiras>>).
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Base de dados 2017 – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional.
- BRASIL. Departamento penitenciário nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN. 2019. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>.
- BRASIL. Lei n° 7.210, de Julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em 02 de Jun. 2021
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. 2019. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf.
- BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Publica, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3afY0gR>.
- BRASIL. Presidência da República. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acessado em 04 de junho de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
- CANO, Ignacio. **Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime**. *Sur, Rev. int. direitos human.* [online]. vol.3, n.5, 2006 pp.136-155. ISSN 1983-3342. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-64452006000200007>>.
- COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; FILHO, Milton Júlio de Carvalho. **Prisões numa abordagem Interdisciplinar**. Salvador, 2012, 218p.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **A prática profissional dos (as) Psicólogos no Sistema Prisional/Conselho Federal de Psicologia**. – Brasília: CFP, 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução n° 012/2011 Regulamenta a**

Atuação da(o) Psicóloga(o) no Âmbito do Sistema Prisional – Brasília. 2011. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-0122011/>>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Atuação do psicólogo no sistema Prisional/Conselho Federal de Psicologia.** – Brasília: CFP, 2010. 154 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília – DF. CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Diretrizes Para Atuação e Formação dos Psicólogos Dentro do Sistema Prisional Brasileiro.** Brasília – DF. CFP, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **O Trabalho da(o) Psicóloga(o) no Sistema Prisional: Problematizações, Ética e Orientações** – Brasília: Cfp, 2016. 170pp.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências Técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no Sistema Prisional.** Brasília-DF: CFP, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária,** Brasília, Distrito Federal, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpccp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf>. Acesso em: 28 abril. 2019.

DEPIERE, Vanessa Cristina; HAUSER, Ester Eliana. **Ressocialização X Reintegração Social do Apenado: Considerações sobre a Função da Pena Privativa de Liberdade no Estado Democrático de Direito.** Salão do Conhecimento. Unijui. 2015. Disponível em:<<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/5391>>.

DOURADO, Denise Martins; ROLIM, Josiane Alves. AHNERTH, Neli Machado de Souza. **As Políticas Públicas no Sistema Prisional Brasileiro a Partir da Atuação do Psicólogo Nesse Meio.** Rev. Acadêmica UniSerra. v.1, n.º. 1, p. 32-40, jan/jun. 2018

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir:** o nascimento das prisões. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GOERCZEVSKI, CLOVIS. Direitos Humanos Educação e Cidadania: conhecer educar e praticar. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. 263 p.

HINTZ, Losane Zimmermann. **Pensando a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional.** Departamentos de Humanidades e Educação. Cur. Psicologia. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijui. Santa Rosa. RS. 2017.

HULLEN, Angélica Cristina Nagel. **Cidadania e Direitos Sociais no Brasil: Um Longo Percorso para o Acesso aos Direitos Fundamentais.** Rev. Secr. Trib. Perm. Revs. Ano 6, n.º 11, 2018.

KARAM, Maria Lucia. **Psicologia e Sistema Prisional**. Rev. Epos, Vol 2. n° 2. Rio de Janeiro 2011. Disponível em: <
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2011000200006>.

LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. **Estado, Polícias e Segurança Pública no Brasil**. Rev. Direito Gv. São Paulo. Vol. 12, n° 1. 2016.

LIMA, Renato Sergio; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. **A Gestão da Vida e da Segurança Pública no Brasil**. Rev. Sociedade e Estado. Vol. 30. n° 1. 2015.

MARTÍN-BARÓ, I. Desafios e perspectivas da psicologia Latino-americana. *In*: RAQUEL, S.L.G.; LACERDA JR. F. (Orgs.). **Psicologia social para a américa latina: O resgate da psicologia da libertação**. Campinas, SP: Alínea, 2009.

MEDEIROS, Ana Carolina Azevedo; SILVA, Maria Clarisse Souza. **A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes**. Rev. Transgressões ciências criminais em debate. v. 2 n. 1, p. 100-111, 2014

MONTEIRO, Fellipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **A Seletividade do Sistema Prisional Brasileiro e o Perfil da População Carcerária: Um Debate Oportuno**. Rev. Civitas. v. 13. n. 1, p. 93-117, 2013.

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. **Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional**. Psicologia: Ciência e Profissão. v 38. n° esp 2. 102-116. 2018.

OLIVEIRA, Dayane Siqueira. **Exame Criminológico e Atuação do Psicólogo: Uma Intrincada Questão Entre o Poder Judiciário e o Trabalho Psi**. Rev. Discente da Uniabeu. v. 7. n° 13. Issn. 2318-3985. 2019.

PINTO, Carlos Duarte de Almeida; ANDRADE, Maria Clara de Melo. **Desafios Éticos para Prática Psicológica no Sistema Carcerário**. Rev. Mosaico. 2019. Disponível em:
<http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1752/1221>.

RANGEL, Anna Judith (2014) **“Violações aos direitos humanos dos encarcerados”** Disponível online: <https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dosencarcerados->.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Exame Criminológico e Psicologia: Crise e Manutenção da Disciplina Carcerária**. Rev. de Psicologia, v. 29, n. 1, p. 34-44. 2017. Disponível em:< <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v29i1/1430>>.

RIBEIRO, Isac Baliza Rocha. **Ressocialização de presos no Brasil: Uma Crítica ao Modelo de Punição Versus Ressocialização**. Rev. Virtù: Direito e Humanismo. v. 1 n. 9, p. 30-54, 2013.

SANTANA, Rejane Rosa. **Psicologia no Sistema Prisional: Caminhos Possíveis Para Uma Práxis Que vise à (Re) Integração Social do Preso**. 2015. 59f. Monografia (Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília. 2015.

VILOBALDO, Adelídio de Carvalho; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de Segurança Pública no Brasil: Avanços, Limites e Desafios**. Rev. Katál, Florianópolis, v. 14, n° 1, p. 59-67. 2011